



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Vistos estes autos.

56
Amf.

JOVÊNIO VIVIAN & CIA LTDA, empresa sediada na BR-386, Km 342,5, s/nº, no Bairro Olarias, nesta cidade, representada pelos seus sócios, requereu a decretação de sua falência, sustentando que há bastante tempo tem enfrentado dificuldades financeiras, as quais foram agravadas diante dos sucessivos planos econômicos que atingiram em especial a construção civil, setor onde são empregadas as estruturas e esquadrias metálicas fabricadas pela Autora. Refere esta que não tem conseguido saldar seus débitos e que se verifica insustentável o prosseguimento da empresa.

Juntou proc. e documentos necessários, fundamentando o pedido no art. 8º, da Lei de Quebras.

Relatei sucintamente.

Diante dos argumentos contidos na inicial, os quais dão conta de que a vida da empresa está em grave situação, aliados aos documentos juntados, onde se verifica que o passivo já ultrapassou em muito o ativo, etendo que a quebra se impõe, como medida legal.

A dinastia dos sucessivos planos econômicos tem determinado a ruína de inúmeras empresas Brasil à fora, inclusive de empresas tidas como sólidas e de grante porte.

Os insucessos governamentais, contudo, se abatem mais intensamente sobre as pequenas empresas, como é o caso da Autora, atuando no ramo da fabricação de esquadrias e estruturas metálicas.

É público e notório a exigência

...

de juros bancários proibidos pela Magna Carta e, ainda, a derrocada da construção civil que veio a atingir, por via de consequência, as vendas da Requerente, diminuindo-as consideravelmente, conforme se vê dos autos.

Provadas, pois, a insolvência, a impontualidade e a impossibilidade de continuação dos negócios, com fundamento no art. 8º, do Decreto-Lei nº 7661/45, decreto a **FALÊNCIA** de JOVÊNIO VIVIAN & CIA LTDA e, em consequência:

1) Determino sejam os sócios regularmente intimados da decretação;

2) Nomeio Síndica a maior Credora: EXPRESSO SS LTDA, com sede em Estrela e, para a hipótese de não-aceitação do encargo, a CIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, sediada em Porto Alegre ou, ainda, a empresa COMERCIAL IMPORTADORA DE FERROS BORTOLASO LTDA, com sede em Montenegro.

O Síndico que aceitar o cargo deverá ser intimado a prestar o devido compromisso, no prazo de 24 horas;

3) Fixo o termo legal da falência no 60º dia anterior à data do primeiro protesto, cuja informação deverá ser obtida junto ao Of. do Cartório desta cidade;

4) Fixo o prazo de 20 dias para habilitação dos credores;

5) Determino seja o repres. legal da Falida intimado na forma do art. 34;

6) Determino sejam requisita-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

57

[Assinatura]

...

requisitadas e apensadas a estes autos todas as execuções existentes contra a empresa Autora, que ficam suspensas, exceto as com datas de leilões já de signados, vindo o produto em benefício da Massa e/ ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem assim os executivos fiscais;

7) Determino que o Cartório cumpra as providências contidas nos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras;

8) Determino ao Of. de Justiça que proceda a lacração do Estabelecimento, com a respectiva intimação do Ministério Público;

9) Determino seja oficiado aos Estabelecimentos Bancários no sentido de serem encerradas as contas da empresa falida e solicitando informações dos saldos;

10) Uma vez assinado o termo de compromisso pela Síndica, seja ela intimada a tomar as providências enumeradas no art. 63 da referida legislação;

11) Determino a expedição de ofícios às agências dos Correios dando conta do decreto da falência e comunicando a quem deve ser entregue a correspondência a partir de então;

12) Fica desde logo indicado o Banco do Brasil S/A., ag. desta cidade, onde deverão

...

ser depositadas eventuais importâncias da Falida,
na forma do art. 209 da Lei de Falências;

13) Retifique-se o valor
da causa, que deverá corresponder ao valor do pas
sivo;

14) Defiro o pagamento das
custas no curso do feito.

Intimem-se, inclusive o MP.

Dil. legais.

Lajeado-RS., 29/04/96, as

10h.


CARLOS EDUARDO RECHINITTI,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos.

Em 29 de abril de 1996 às 10h30

Q Escrivão: 